CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-18/2026

CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA V. DA SILVA BEZERRA - ME NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 26.1.000002001-6)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ n° 14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **V. DA SILVA BEZERRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.807.204/0001-79, sediada na Rua Campo Grande, nº. 383 - Bairro João Eduardo I, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Vancirley da Silva Bezerra, portador da Carteira de Identidade nº. 0268920 SSP/AC e do CPF n.º 637.115.672-15, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do presente CONTRATO, confecção, personalização e fornecimento de materiais gráficos institucionais, incluindo crachás, bottons, blocos de anotação e pastas, conforme especificações e necessidades do CRM-AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a confecção, personalização e fornecimento de materiais gráficos institucionais, incluindo crachás, bottons, blocos de anotação e pastas, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO
Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído e revisado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Bloco de Anotação: Formato: A5 — 148 × 210 mm Quantidade: 20 folhas Papel: Branco, apropriado para escrita, Gramatura sugerida: 75 a 90 g/m Capa: Flexível, em papel cartão Gramatura da capa sugerida: 250 a 300 g/m², Acabamento: Impressão conforme arte, Encadernação: Bloco colado, Aplicação da cola: Na borda superior, Dimensões finais: 148 × 210 mm, Montagem: Capa + 20 folhas internas, coladas pela borda superior.	Unidade	200	4,00	800,00
2	Boton gravado no latão dourado com placa contendo dois imãs para fixação em lapela.	Unidade	16	38,00	608,00
3	Crachá de identificação funcional, Formato: Retangular, Dimensões: Aproximadamente 54 × 86 mm, Material: PVC rígido, branco Espessura: 0,76 mm, Impressão: Colorida, conforme arte fornecida Conteúdo: Logomarca da empresa, nome completo, cargo/função e demais informações de identificação, Acabamento: Laminação ou proteção para maior durabilidade e resistência ao uso diário, Furação: Furo central superior para utilização com cordão ou presilha, Uso: Identificação de funcionários e colaboradores em ambiente de trabalho, Personalização: Individual, conforme relação de nomes e dados fornecida pelo contratante, Embalagem: Crachás acondicionados individualmente ou em lotes, de forma a evitar riscos e danos.	Unidade	13	26,00	338,00

4	Pastas: Material: Papel Couchê (C2S), Gramatura: 250g/m² ou 300g/m² (maior rigidez e durabilidade para portfólios), Tamanho Fechado: Aprox. 22 cm x 31 cm (compatível com folhas A4/Ofício), Tamanho Aberto: Aprox. 44 cm x 31 cm, Acabamento Superficial: Laminação fosca ou brilho (protege contra umidade e rasgos), Bolsa Interna: Colada na aba inferior ou lateral para guardar solto documentos, geralmente com corte para encaixe de cartão de visita, Impressão: Cores cheias (4x0 ou 4x4) personalizadas conforme arte do Conselho.	Unidade	300	8,00	2.400,00
Valor Total R$					**4.146,00**

§1º - O valor do presente Contrato é de R$ 4.146,00 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a confecção, personalização e fornecimento de materiais gráficos institucionais, incluindo crachás, bottons, blocos de anotação e pastas, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculadas, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ I = 0,00016438
365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A CONTRATADA estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento que os substituam, em remessa única.

§1° - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§2º - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§3º - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§4º - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

§5º - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser

procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§6º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-526.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA
Deverá ser dada garantia dos serviços de, no mínimo, 12 (dozes) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

§1º - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais gráficos fornecidos se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sem qualquer custo para o Órgão.

§2º - Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

§3º - O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamações de vícios.A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre poderá ser solicitado da CONTRATADA, amostras para fins de aprovação dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, conforme previsão a seguir:

1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos;

2. Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a entrega dos materiais e/ou serviços;

§2º - Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma prevista neste Termo de Referência, contados a partir da entrega dos materiais;

§3º - Fiscalizar, e verificar a conformidade dos materiais e serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

§4º - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

§5º - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo;

§6º - Indicar o servidor que acompanharão a entrega dos materiais e a execução dos serviços;

§7º - Solicitar a CONTRATADA a substituição/troca de qualquer material que não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

§8º - Convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

§9º - Atestar as notas fiscais/faturas correspondente e fiscalizar o serviço, por intermédio do Setor Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Fornecer todo o material de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

§2º - Entregar os materiais em dias úteis e durante o horário comercial, ou, se for o caso, em dias e horários previamente agendados com o Setor de Compras, Licitações e Contratos;

§3º - Dirimir quaisquer dúvidas do objeto com o pessoal do Setor de Compras, Licitações e Contratos;

§4º - Atender prontamente todas as solicitações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre previstos neste Termo de Referência;

§5º - Acatar todas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

§6º - Fornecer somente materiais de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o fornecimento de material improvisado ou adaptado;

§7º - Facilitar as ações da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

§8º - Durante a entrega caso haja algum defeito ou se houver a entrega do objeto em desacordo com o licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar a troca do objeto, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do CRM-AC sofrer as sanções pertinentes por descumprimento injustificável;

§9º - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

§10º - A hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CRM-AC, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei;

§11º - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

§11º - Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência;

§12º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - Na hipótese de se verificar atraso na realização dos serviços ou na sua substituição, quando a execução ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços referentes à respectiva solicitação de serviços, por atraso na sua execução ou substituição, até o limite de 10%;

b) adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva solicitação de serviço, na hipótese de ocorrência do previsto no item “a” por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além da rescisão contratual;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços referentes à respectiva solicitação de serviços, caso o objeto realizado não esteja conforme as especificações solicitadas, e não seja substituído corretamente, dentro do prazo inicial;

d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva solicitação do serviço, em virtude da inexecução total pela entrega do objeto, além da rescisão contratual;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida, observado o disposto no §4º do artigo 156, da Lei 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o disposto no §§ 5º ao 9º do artigo 156, da Lei 14.133/2021.

§2º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidas em favor do Conselho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

§3º - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

§4º - Gestor/Fiscal do Contrato poderá, desde que não tenha ocorrido prejuízo à Administração, conceder tolerância em relação ao atraso previsto na alínea "a)" do

§1º, quando o valor apurado da multa for inferior a 5% do total do Contrato.

§5º - Caso ocorra substituição dos objetos rejeitados por inconformidade dentro do prazo de entrega, contado da entrega da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, não se aplicará a multa da alínea "b)" do §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO
A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
A divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do caput do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, sendo facultativa e meramente complementar a publicação de extrato no Diário Oficial da União, que não supre nem substitui a divulgação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS
As Partes acordam e reconhecem que o termo "dados pessoais" refere-se a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, nos termos do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§1º - As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais, exclusivamente para os fins estipulados nesta contratação, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme disposto no artigo 6º da LGPD.

§2º - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§3º - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§4º - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

§5º - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, indispensáveis aos propósitos específicos delineados nesta contratação, esta será realizada após prévia aprovação do titular.

§6º - No caso da CONTRATADA ser legalmente obrigada a fornecer dados pessoais, por força de decisão judicial, deverá informar previamente a CONTRATANTE, possibilitando-lhe tomar as medidas que julgar cabíveis.

§7º - A CONTRATADA deverá adotar e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou acessados/transmitidos eletronicamente, garantindo assim a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental, conforme o artigo 46 da LGPD.

§8º - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§9º - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§10º - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

§11º - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

§12º - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§13º - Cada parte será responsável por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das disposições desta contratação ou dos normativos legais vigentes, conforme estipulado nos artigos 42 e 43 da LGPD.

§14º - Encerrada a contratação ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, procederá com a eliminação ou anonimização dos documentos e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) que contenham dados pessoais, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução desta Avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 20 de outubro de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Vancirley da Silva Bezerra
V. DA SILVA BEZERRA - ME

TESTEMUNHAS
1 –
CPF/MF Nº._____

2 –
CPF/MF Nº._____

Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal**, **Presidência do CRM-AC**, em 20/10/2026, às 19:00, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **VANCIRLEY DA SILVA BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 21/10/2026, às 12:56, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5093926** e o código CRC **FA6C08CA**.